



## CONTRATO Nº 004/2018

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04; e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.588.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos, nº 1376, bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo S/P, legalmente representada pelo Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, portador do RG n 4.290.655-6 – SSP/SP e Senhor Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, portador do RG n 27.638.106-3 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente, realizado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e especificam as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação dos serviços de telefonia, que devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se na hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a contratação com a empresa, pelo menor preço cotado, é vantajosa à Administração e atinge os ditames do interesse público;

**CONSIDERANDO** a contratação com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8666/93;

**RESOLVEM** as partes assinar o inteiro teor do presente contrato, nos seguintes termos:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plano empresarial de telefonia fixa, na modalidade voz no total de 03 (três) linhas analógicas, com busca automática, com 1.935 minutos, nos termos da proposta comercial nº 67/2018 (**Anexo 1**), que integra o presente contrato.



1.2. A proposta vinculada à presente avença segue abaixo resumidas:

PROPOSTA COMERCIAL – NR. 67/2018					
<b>Mensalidade dos serviços</b>					
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses	
Linhas Analógicas	3	53,27	159,81	1917,72	
Mensalidade Busca Automática	3	9,86	29,58	354,96	
			189,39	2272,68	
<b>SUB TOTAL 1</b>					
<b>Trafego Terminais (Local)</b>					
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses	
Minuto Fixo – fixo (local) com conexão / Terminais	1300	0,13	169,00	2028,00	
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	150	0,38	57,00	684,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Claro	100	0,38	38,00	456,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Tim	50	0,38	19,00	228,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Oj	10	0,38	3,80	45,60
			286,80	3441,60	
<b>SUB TOTAL 2</b>					
<b>Trafego Terminais (DDD)</b>					
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses	
Minuto fixo - fixo Intra-regional	280	0,26	72,80	873,60	
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	20	0,42	8,40	100,80	
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	0,26	2,60	31,20	
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	15	0,42	6,30	75,60	
			90,10	1081,20	
<b>SUB TOTAL 3</b>					
	Mensal	12 Meses			
VALOR GLOBAL (Sub total 1 + 2 + 3)	566,29	6795,48			

1.3. Dotação Orçamentária: **04.01.0412200022.001339039** (*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 03*), Valor Anual Estimado do Contrato: **R\$ 6.795,48** (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

## Cláusula Segunda: DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no presente processo e nas normas legais pertinentes.

2.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados a partir da **data da assinatura** deste Contrato.

2.2.1. A CONTRATADA se compromete à instalação e habilitação dos serviços para **linha fixa**, previsto no Item 1.1, em, no máximo, **30 dias**, a contar da assinatura do presente.



- 2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 2.4. O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.**
- 2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.
- 2.7. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do item 2.3., o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Superintendente.
- 2.9. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento de quaisquer dos trabalhos relacionados ao presente contrato, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. O Preço Anual Estimado do Contrato será de **R\$ 6.795,48 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, com estimativa mensal de **R\$ 566,29 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, cujo valor, em conformidade com a Proposta Comercial final apresentada pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO para todos os efeitos legais e de direito.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, no qual constará extrato detalhado do histórico dos serviços prestados e das cobranças relativas.
- 3.3. Se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.
- 3.4. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e



hospedagem de técnicos da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

**3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente contrato.

**3.6.** Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, decorrentes deste Contrato e Anexos, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela CONTRATANTE.

**3.7.** A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

### **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na exata forma assumida em sua Proposta Técnica Oficial (**ANEXO 1**), nos termos da legislação vigente;
- b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legalmente exigidas pelo presente processo e pela Lei Federal nº 8.666/93;
- d)** Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- e)** Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos na especificação técnica e condições de execução estabelecidas no presente processo;
- f)** Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não divulgá-los sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g)** Arcar com todos os seus encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h)** Manter a CONTRATANTE a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;



- i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/quantidade, deverão ser prontamente previamente notificados e retificados, se o caso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da CONTRATADA e nos moldes autorizados pelo presente Processo e pela legislação pertinente.

## **Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da CONTRATANTE.

## **Cláusula Sexta: DA RESCISÃO**

**6.1.** O inadimplemento da CONTRATADA de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.





**6.2.** A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da CONTRATADA.

**6.3.** Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a CONTRATADA será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

**6.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

**7.1.** As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**I.** Multa, nos termos seguintes:

- a)** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- b)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**II.** Advertência;

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

**7.2.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.



- 7.3. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 7.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados para prestação dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;
- 7.5. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/9, e suas alterações;
- 7.6. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.
- 7.7. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- 7.8. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 7.9. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.
- 7.10. A aplicação de qualquer penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.12. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.
- 7.13. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.
- 7.14. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **Cláusula Oitava: DO GESTOR DE CONTRATO**

8.1. A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Contrato, a servidora **LUDMILA ANDRADE SERNAGIOTTO DE SOUZA**, Coordenadora



Administrativa, ou, nas ausências ou impedimentos desta, o(a) servidor(a) designado(a) para ser oficialmente seu substituto(a), nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a CONTRATADA estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Os casos omissos e apontados no interesse da CONTRATANTE serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

**9.3.** As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

**9.4.** Este Contrato obrigará e disciplinará os CONTRATANTES e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no **item 4.1. “k”, da Cláusula Quarta.**

**9.5.** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

**9.6.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas mediante AR/Correios, Correio Eletrônico (com comprovante de recebimento), ou por via extrajudicial ou judicial.

## **Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS**

**10.1.** Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.





**10.2.** Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

**10.3.** A CONTRATANTE, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

**10.4.** Em caso de diferença a maior, a CONTRATANTE somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

**10.5.** Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da CONTRATADA será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

**11.2.** E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **15 de março de 2018.**

---

### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Jair Moretti**  
Superintendente

---

**Telefônica Brasil S/A**  
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo  
RG 4.290.655-6

---

**Telefônica Brasil S/A**  
Fabio Marques de Souza Levorin  
RG 27.638.106-3

*Testemunhas:*

*1.*

*2.*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.
- Contrato:** 04/2018.
- Objeto:** Prestação de serviços de plano empresarial de telefonia fixa e móvel, nos termos dos anexos.
- Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.
- Contratada:** Telefônica Brasil S/A.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, **15 de março de 2018.**

---

**Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV**  
**Jair Moretti**  
Superintendente

---

**Telefonica Brasil S/A**  
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo  
RG 4.290.655-6

---

**Telefonica Brasil S/A**  
Fabio Marques de Souza Levorin  
RG 27.638.106-3



## ANEXO I

### (TELEFONIA FIXA)

#### PROPOSTA COMERCIAL – NR. 67/2018

Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Linhas Analógicas	3	53,27	159,81	1917,72
Mensalidade Busca Automática	3	9,86	29,58	354,96
			189,39	2272,68

**SUB TOTAL 1**

Tráfego Terminais (Local)				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto Fixo – fixo (local) com conexão / Terminais	1300	0,13	169,00	2028,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Vivo	150	0,38	57,00	684,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Claro	100	0,38	38,00	456,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Tim	50	0,38	19,00	228,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1) Oi	10	0,38	3,80	45,60
			286,80	3441,60

**SUB TOTAL 2**

Tráfego Terminais (DDD)				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	280	0,26	72,80	873,60
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	20	0,42	8,40	100,80
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	0,26	2,60	31,20
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	15	0,42	6,30	75,60
			90,10	1081,20

**SUB TOTAL 3**

Mensal                      12 Meses

VALOR GLOBAL  
(Sub total 1 + 2 + 3)

566,29

6795,48